À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 13/08/13

Presidente

Prefeitura de Joinville

Mensagem nº 305, de 13 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo o incluso projeto de lei complementar, que concede vantagens aos servidores municipais, estas que foram objeto de negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ.

Inicialmente está sendo estendida a gratificação prevista no art. 4º, da Lei Complementar nº 91, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes dos cargos de farmacêutico, técnico em radiologia e agente administrativo

Tal vantagem já é paga aos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, agente de saúde II - auxiliar de enfermagem, agente de saúde pública, agente de consultório dentário e motorista, lotados nestes estabelecimentos de saúde de Pronto Atendimento.

SUFORTE LEGISLATIVO -13-Ago-2013-13:20-019015-2/2

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville
Nesta

Apenas por uma questão de técnica legislativa foi dada nova redação ao referido dispositivo, mediante a inclusão de todos os beneficiários desta vantagem, tornando mais fácil a sua compreensão.

A concessão desta vantagem constitui-se numa questão de justiça, na medida em que os servidores ocupantes dos cargos agora aquinhoados se submetem as mesmas condições de trabalho dos demais servidores lotados em estabelecimentos de saúde de Pronto Atendimento (PA) que já recebem tal vantagem.

Atendendo, também, a reivindicação do SINSEJ, está sendo proposta a inclusão de regra que penaliza a Administração em caso de acúmulo de 3 (três) períodos de férias ou mais, o que não acontece hoje. O servidor neste caso receberá em dobro a respectiva remuneração. Esta regra entrará em vigor em 1º de abril de 2014, possibilitando eventuais adequações.

Finalmente, está sendo proposta a elevação da licença para 9 (nove) servidores, para dirigir entidade sindical representativa da categoria dos servidores públicos municipais de Joinville, eleitos e indicados por ela, com remuneração, assim dividido:

a) 7 (sete) para entidade sindical de primeiro grau;

b) 2 (dois) para entidades sindicais de grau superior.

P G M
EB

Estamos certos que as propostas serão aprovadas por essa Casa de Leis.

Receba, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Udo Döhler
Prefeito Municipal

PGM
EB

Projeto de lei complementar n.º 23/2013

Anexo à Mensagem n.º 105/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº

Modifica o art. 4º, da Lei Complementar nº 91, de 30 de junho de 2000, e modifica os arts. 69 e 107, estes últimos da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º, da Lei Complementar nº 91, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação da Área de Pronto Atendimento, que visa compensar as diferenças decorrentes da peculiaridade/especificidade dos serviços prestados em estabelecimentos de saúde, vinculados à Administração Direta, de Pronto Atendimento (PA), no valor mensal e para os ocupantes dos cargos a seguir referidos:

I – enfermeiro e farmacêutico – R$ 1.176,10 (um mil e cento e setenta e seis reais e dez centavos);

II - técnico em enfermagem, agente de saúde II - auxiliar de enfermagem e técnico em radiologia - R$ 586,86 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

III - agente de saúde pública, agente de consultório dentário e agente administrativo - R$ 471,72 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos);

IV – motorista - R$ 420,26 (quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos)." **(NR)**

P G/M

Art. 2º O art. 69, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 (...)

§ 1º As férias do servidor do quadro permanente, que durante o período aquisitivo tiver ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, serão remuneradas proporcionalmente com o vencimento deste cargo ou com a gratificação de função.

§ 2º Em caso de acúmulo de 3 (três) períodos de férias ou mais, o servidor receberá em dobro a remuneração do terceiro período de férias e seguintes, acaso existentes." **(NR)**

Art. 3º O art. 107, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 (...)

I - a 9 (nove) servidores, para dirigir entidade sindical representativa da categoria dos servidores públicos municipais de Joinville, eleitos e indicados por ela, com remuneração, assim divididos:

a) 7 (sete) para entidade sindical de primeiro grau;

b) 2 (dois) para entidades sindicais de grau superior;" **(NR)**

Art. 4º As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao seu art. 2º, que passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

PGM

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº /2013, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PGM
EB

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2013	R$ 161.457,96
ANO 2014	R$ 322.915,92
ANO 2015	R$ 322.915,92

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda